



## CONTRATO N° 008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2021 - EDITAL N° 016/2021.

Valor Total: R\$299.760,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e sessenta reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, residente em Tabatinga/SP, e, de outro lado, a Empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, estabelecida em Araraquara/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.233.577/0001-02, neste ato legalmente representada pelo **Sr. DIMAS JOSÉ RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** fica nomeado Gestor do Contrato o **Sr. Wellington Benevides de Castro, Diretor da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: DIMAS JOSÉ RODRIGUES

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Monitoramento dos Poços e Efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Tabatinga/SP e Distrito Curupá**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 014/2021, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:



Item	Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
01	212.002.222	Plano de Monitoramento dos Poços e Efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto do Município de Tabatinga/SP e Distrito Curupá.	SVC	12	24.980,00	299.760,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 299.760,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS E REALIZAÇÃO SERVIÇOS

2.1 A forma de execução e os locais a serem executados os serviços deverão seguir os dispostos no Termo de Referência - Anexo I do Edital 016/2021, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$299.760,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e sessenta reais)**.

3.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da realização dos serviços, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que aludem os itens anteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 17.512.0018.2066.0000 - Serviços de Terceiros (PJ) - Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (01, 02 e 05).**



## **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá vigência por **12 (Doze) meses**, iniciando-se o prazo em **01 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo os limites estabelecidos na Lei que rege a Matéria.

5.2 No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 meses, de acordo com a legislação em vigor, mediante termo aditivo e conforme planilha, a ser apresentada pela CONTRATADA e aprovada consensualmente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

6.1 Os serviços realizados deverão ser recebidos pelo Gestor do Contrato, funcionário responsável desta Prefeitura, que atestará a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido nesse contrato e edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Emitir nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, referente ao objeto desta licitação;

7.1.2 Executar os serviços de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas, em número estabelecido pelo Departamento de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária do Município e de acordo com a Portaria 2914 do Ministério da Saúde;

7.1.3 Fornecer os produtos conforme a necessidade dos locais de tratamento de água do Município, com veículo e equipamento de segurança adequado para execução dos serviços e demais ferramentas e materiais necessários ao desempenho das funções de manutenção dos dosadores de cloro e flúor, e análise de amostras físico-químicas e microbiológicas de todos os pontos de coleta conforme tabela constante no Anexo I do edital 005/20219;

7.1.4 Realizar os serviços nos locais indicados pela contratante de maneira a atender a portaria 584/04 do Ministério da Saúde, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos no edital 016/2021;

7.1.5 As amostras deverão ser coletadas pela Contratada, que deverá fornecer todos os frascos e conservantes necessários para preservação das mesmas;

7.1.6 Os relatórios das análises deverão ser encaminhados ao Departamento de Meio Ambiente em uma via digital, assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da Contratada com registro no Conselho Profissional competente;

7.1.7 Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Contrato e Anexo I - Termo de Referência do edital 014/2021, observando



criteriosamente os dias de realizações dos serviços, até a realização total do objeto licitado;

7.1.8 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.9 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Tabatinga/SP;

7.1.10 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP;

7.1.11 Responder civil, criminal e administrativamente, pelos prejuízos que, em razão da execução do contrato, causar à Contratante ou a terceiros em geral.

7.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, alimentação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução dos serviços deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP:

8.1.1 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas deste Contrato;

8.1.2 prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste contrato;

8.1.3 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato;

8.1.4 atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

8.1.5 aplicar as sanções administrativas contratuais.

8.1.6 rejeitar, no todo ou em parte, as entregas do objeto que a empresa vencedora realizar fora das especificações do Edital.



## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

9.1 Durante a execução deste Contrato, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

9.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

9.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

9.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:



I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

9.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

9.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

9.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

10.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 014/2021 - Processo Licitatório nº 029/2021 - Edital nº 016/2021, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

11.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.



E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 06 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**EPP**  
**Dimas José Rodrigues**  
**CONTRATADA**

**1.ª Testemunha:**

**2.ª Testemunha:**

**Flavia Roberta da Silva**

**Cássio Aravechia**